

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

05228/2025

06/11/2025

Sec. Municipal de Proteção Social, Pessoa Idosa e Primeira Infância/SEMFIPA

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 1.371/2025 - Solicitando Aditivo de 12 Meses do Contrato Nº 001 da Ata de Registro de Preços Nº 124/2022 da Empresa L A C CRUZ de Manutenção de Computadores para Atender as Necessidades da Sec. Municipal de Proteção Social.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FOLHA: 01
PROC.: 5808/2025
SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL,
PRIMEIRA INFÂNCIA E
PESSOA IDOSA

OF. nº 1.371/2025

Caxias-MA, 03 de nov. de 2025.

Ilmo. Sr.

Othon Luiz Machado Maranhão

Secretário Municipal Administração, Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária

NESTA

Assunto: **SOLICITAÇÃO AUTORIZAÇÃO PARA ADITIVO DE PRAZO PARA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Vimos solicitar a Vossa Senhoria, que autorize o setor competente **ADITIVAR** pelo prazo de 12 (doze) meses o Contrato nº 001 da Adesão da Ata de Registro de Preços nº 124/2022, Processo Administrativo nº 5700/2023 do Pregão Eletrônico nº 044/2022-SRP firmado entre a Prefeitura Municipal de Caxias através da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração de Caxias e a empresa **L A C CRUZ, CNPJ nº 17.557.332/0001-74** para Contratação de **Serviços Manutenção de Computadores, impressoras e Nobreak**, de interesse desta pasta.

Atenciosamente

Gardênia Maria Alves Santos

Secretária Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa

Gardênia Maria Alves Santos
Secretária Municipal de Proteção Social
Primeira Infância e Pessoa Idosa
Mat. 39812

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo Número **5808/2025**
Nº. de Ordem
Caxias/MA **06/11/2025**

Eduardo José da S. M. Silva
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

FOLHA: 08
PROC.: 5888/2025
RUBRICA: 08

CONTRATO Nº 001 DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 08678/2023

FOLHA: 09
PROC.: 2044/24
RUBRICA: 08

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE
CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS, E A EMPRESA L A C
CRUZ**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, Caxias - MA.

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração de Caxias, Sr. Manoel José de Macedo Simão, portador do RG. 0470508520129 SESP/MA e CPF nº. 146.420.263-04.

CONTRATADA: L A C CRUZ, CNPJ Nº 17.557.332/0001-74, estabelecida na Rua Cristo Rei, 1738, Castelo Branco, Cep.: 65.600-320, Caxias - MA, Fone: 99.98123.9217 - E-mail: andersoncruzla@hotmail.com.

REPRESENTANTE: Sr. Luciano Anderson Costa Cruz, portador do RG nº 0208047820021 - SESP - MA e CPF/MF nº 602.680.323-88

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2022 - SRP, Ata de Registro de Preços nº 124/2022, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar Nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação da empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição de equipamentos de informática (microcomputadores, impressoras, nobreak, e modulo isoladores), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração de Caxias, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 044/2022-SRP, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 628.000,00 (Seiscentos e vinte e cinco mil reais) conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtd.	Valor R\$	
				Unitário	Total
01	Manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças de computadores e periféricos.	Hora	4000	R\$ 79,00	R\$ 316.000,00

02	Manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças de impressoras	Hora	1750	R\$ 79,00	R\$ 138.250,00
03	Manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em no-break, Módulo Isolador.	Hora	1250	R\$ 79,00	R\$ 98.750,00
27	Manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças de computadores e periféricos.	Hora	350	R\$ 80,00	R\$ 28.000,00
28	Manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças de impressoras	Hora	250	R\$ 80,00	R\$ 20.000,00
29	Manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em no-break, Módulo Isolador.	Hora	300	R\$ 80,00	R\$ 24.000,00

Os preços permanecerão irredutíveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO QUARTO DESTES INSTRUMENTOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.07.12.361.0006.2015.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

I - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.

II - O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

a) fornecer o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

b) substituir os objetos licitados reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;

c) substituir os objetos licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;

d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irreparáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;

e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos objetos licitados;
- g) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos objetos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos licitados;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos objetos licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Caxias, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de Caxias obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos licitados;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto licitado, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único: A vigência deste termo poderá ser editada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.866/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pelo Almoxarifado Central da Prefeitura ou pelo responsável pela unidade solicitante, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão aceitos os objetos licitados que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive arranhões; vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

PARÁGRAFO QUARTO - Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os objetos licitados deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, sem nenhum tipo de violação.

PARÁGRAFO SEXTO - Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos licitados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante atesto.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

FOLHA: 09
PROC: 1044/14
RUBRICA

FOLHA: 09
PROC: 6286/2015
RUBRICA

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto da licitação entregue, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLAUSULA OITAVA - DA SUBSTITUICAO DOS OBJETOS LICITADOS

Os objetos licitados reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da cláusula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLAUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE SOLIDARIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irreparáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078/1990.

CLAUSULA DECIMA - DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA MONTAGEM, INSTALACAO E MANUTENCAO

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a montagem, instalação e Manutenção do objeto licitado no período e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, ficando sujeito às sanções no caso de descumprimento das condições estabelecidas.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERENCIA DOS DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZACAO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica co - responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0180/2017, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo indóneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Caxias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

FOLHA: 02
PROC: 5987/2023
RUBRICADA

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias (MA), 29 de novembro de 2023.

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração
Sr. Manoel José de Macedo Simão
CONTRATANTE

L A C CRUZ
Sr. Luciano Anderson Costa Cruz
CONTRATADO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

FOLHA: 10
PROC.: 8888/2022
RUBRICA: 22

CONTRATO Nº. 001 do Nº 044/2022 DA ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2022

05403/2024

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

ADITIVO DE VIGÊNCIA

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA L A C CRUZ

MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, Caxias - MA.

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, Senhor Manoel José de Macedo Simão, portador do RG nº 0470608520129 SESP/MA e CPF nº 148.420.263-04.

CONTRATADA: L A C CRUZ, CNPJ Nº 17.557.332/0001-74, estabelecida na Rua Cristo Rei, 1738, Castelo Branco, Cap.: 65.600-320, Caxias - MA, Fone: 99.98123.9217 - E-mail: andersoncruzda@hotmail.com..

REPRESENTANTE: Sr. Luciano Anderson Costa Cruz, portador do RG nº 0208047820021 - SESP - MA e CPF/MF nº 802.680.323-88.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar a vigência expressa na Cláusula Quarta do Contrato Inicial.

O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

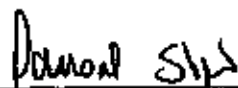
02.14.08.244.0014.2055.0000 3.3.90.38.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, 9 de DEZEMBRO de 2024


Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração
Sr. Manoel José de Macedo Simão
CONTRATANTE


L A C CRUZ
Sr. Luciano Anderson Costa Cruz
CONTRATADO



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FOLHA: 11
5898/2025
SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL,
PRIMEIRA INFÂNCIA E
PESSOA IDOSA

JUSTIFICATIVA PARA ADITIVO DE PRAZO

Considerando o contrato nº 001 da ata de adesão de registro de preços nº 124/2022 do pregão eletrônico nº 044/2022, processo administrativo nº 5700/2023, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores, impressoras e nobreak da Secretaria Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa, justifica-se a necessidade de prorrogação do prazo contratual, conforme previsto na Lei nº 8666/1993, através da Secretaria Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa e a empresa L A C CRUZ.

Registra – se, ainda que houve aumento significativo das demandas administrativas decorrentes de novos projetos, aumentando a carga de trabalho dos equipamentos de informática, em complemento dos desgastes excessivos dos mesmos, com programas e serviços voltados a proteção social básica e especial. Esse aumento foi impulsionado principalmente pela ampliação dos serviços prestados à população em situação de vulnerabilidade social, torna – se imprescindível ao objeto do contrato para suprir a necessidade da secretaria em geral.

A continuidade dos serviços é essencial para o funcionamento dos sistemas administrativos, atendimento ao público, programas sociais e demais ações da política de assistência social. A prorrogação tem como objetivo evitar descontinuidade dos serviços enquanto se avalia nova contratação ou ainda se aguarda a conclusão de novo procedimento licitatório (se for o caso).

Ressalta-se que a empresa vem executando os serviços satisfatoriamente, conforme os relatórios de fiscalização, não havendo pendências



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FOLHA 12
PROC. 5308/2005
SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL
PRIMEIRA INFÂNCIA E
PESSOA IDOSA

que impeçam a continuidade contratual. Diante disso, propõe-se o aditivo de prazo por mais 12 Meses, mantendo-se as demais cláusulas contratuais inalteradas.

Atenciosamente

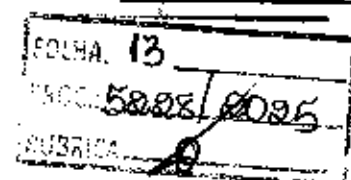
Gardênia Maria Alves Santos
Secretária Municipal de Proteção Social
Primeira Infância e Pessoa Idosa
Mat. 39812

Gardênia Maria Alves Santos
Secretária Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa

L A C CRUZ

CNPJ 17.557.332/0001-74

RUA CRISTO REI, 1612, CASTELO BRANCO, CAXIAS/MA, CEP 65.600-320
CONTATOS CEL (99) 98834-3010 (99) 98123-9217 E-MAIL andersoncruzla@hotmail.com



TERMO DE ACEITE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

L A C CRUZ, inscrita no CNPJ nº 17.557.332/0001-74, endereço Rua Cristo Rei n: 1612 Bairro Castelo Branco, Caxias/MA, por meio do seu representante legal o Sr. LUCIANO ANDERSON COSTA CRUZ, conforme solicitado **ACEITAMOS** todos os termos **solicitado DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2022 DO PREGÃO ELETRONICO Nº 044/2022-SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5700/2023** que tem como objeto a contratação de empresa especializada em Serviços Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição de equipamentos de informática e por estar assim de acordo, firmo o presente documento neste Termo de Aceite.

Caxias, 04 de Novembro de 2025.

LUCIANO
ANDERSON COSTA
CRUZ:60268032386

Assinado de forma
digital por LUCIANO
ANDERSON COSTA
CRUZ:60268032386

LUCIANO ANDERSON COSTA CRUZ

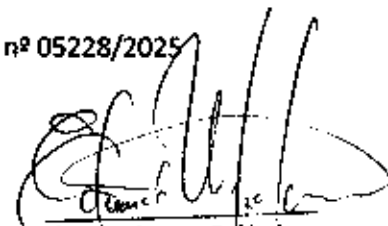
CPF: 602.680.323-86

EMPRESARIO

FOLHA: 101
PROC: 5228/2025
RUBRICA: 8

Processo nº 05228/2025

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias


Eduardo José da S. Vilhena
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

Caxias-MA, 06/11/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2025



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº _____/_____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 28 SEC MUN DE PROTEÇÃO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E PESSOA IDOSA
Unidade: 08 SEC MUN DE PROTEÇÃO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E PESSOA IDOSA
Proj/Ativ: MANUT. E FUNC.DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DES. SOCIAL

Dotação: 08.244.0014.2029.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo R\$: 465.463,99

Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA

Caxias-MA, 06/11/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 05228/2025

APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

Em obediência ao que dispõe o artigo 9º, inciso II do Decreto Federal nº 5456/2000 **AUTORIZO, APROVO** o aditamento do Contrato anexado aos autos do Processo em epigrafe.

DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

DETERMINO ainda, que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 10.520/2002 bem como da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 06/11/2025

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Gestão Fazendária



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA



Processo n. 05228/2025

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 06/11/2025


OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Gestão Fazendária



1. DO RELATÓRIO

A COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do primeiro termo aditivo do Contrato Inicial nº 001, da Adesão da Ata de Registro de Preços nº 124/2022, do Pregão Eletrônico nº 044/2022-SRP, do Processo Administrativo nº 5678/2023, celebrado entre a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração de Caxias – MA e a Empresa L. A. C. CRUZ, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição de equipamentos de informática (microcomputadores, impressoras, nobreak e módulos isoladores), destinados à Secretaria Municipal de Proteção Social, Pessoa Idosa e Primeira Infância, conforme especificações do Termo de Referência.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente Contrato Inicial nº 001, da Adesão da Ata de Registro de Preços nº 124/2022, do Pregão Eletrônico nº 044/2022-SRP, do Processo Administrativo nº 5678/2023, pelo prazo de 12 (doze) meses, em vista de: “que houve aumento significativo nas demandas administrativas decorrentes de novos projetos, aumentando a carga de trabalho dos equipamentos de informática, em complemento dos desgastes excessivos dos mesmos, com programas e serviços voltados a proteção social básica e especial. Esse aumento foi impulsionado principalmente pela ampliação dos serviços prestados à população em situação de vulnerabilidade social, torna-se imprescindível ao objeto do contrato para suprir as necessidades da secretaria em geral ” (sic)



Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, solicita-se o termo de prorrogação do contrato por igual período, **12 (doze) meses**, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.



§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.



§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

A secretaria informa claramente que o segundo termo aditivo é necessário, em virtude de: "que houve aumento significativo nas demandas administrativas decorrentes de novos projetos, aumentando a carga de trabalho dos equipamentos de informática, em complemento dos desgastes excessivos dos mesmos, com programas e serviços voltados a proteção social básica e especial. Esse aumento foi impulsionado principalmente pela ampliação dos serviços prestados à população em situação de vulnerabilidade social, torna-se imprescindível ao objeto do contrato para suprir as necessidades da secretaria em geral" (sic)

A Legislação de Licitação, nesse ponto, não foi analítica na conceituação ou definição do que são serviços de natureza contínua, cabendo esta discussão à doutrina ou jurisprudência.

Vale informar o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre o assunto:

O CARÁTER CONTÍNUO DE UM SERVIÇO É DETERMINADO POR SUA ESSENCIALIDADE PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA E PERMANENTE OU PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO ENTE ADMINISTRATIVO, DE MODO QUE SUA INTERRUPTÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO OU O CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL. AC-0132-02/08-2 Sessão: 12/02/08 Grupo: II Classe: I Relator: Ministro Aroldo Cedraz - TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.



Interessante notar, ainda, que fora considerado serviço de natureza contínua por aquela Corte de Contas, de modo excepcional, a contratação para aquisição de fatores de coagulação. Vejamos:

SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 16.04.2010, S. 1, p. 115. Ementa: admissão, em caráter excepcional, com base em interpretação extensiva do disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, que as contratações para aquisição de fatores de coagulação sejam consideradas como serviços de natureza contínua (item 9.3, TC-006.693/2009-3, Acórdão nº 766/2010-Plenário).

Em sede de legislação municipal, no caso, está sendo especial em relação à matéria do conceito de serviço de natureza contínua, tem-se o Decreto Municipal nº 190, de 10 de outubro de 2018, que dispõe sobre as despesas obrigatórias de caráter continuado:

"Art.1º Ficam relacionadas as despesas obrigatórias de caráter continuado sobre os serviços abaixo relacionados, conforme art. 17 da Lei nº 101/2000-LRF e art. 57, da Lei Nº 8.666/93:

- Serviço de transporte escolar;*
- Assessoria contábil;*
- Assessoria Jurídica;*
- Publicidade e Propaganda;*
- Limpeza pública;*
- Dedetização;*
- Gás oxigênio;*
- Limpeza de fossa;*
- Manutenção de ar-condicionado;*
- Comodato de impressoras;*
- Serviços de Internet;*



- *Serviços técnicos especializados na locação de sistemas integrados (contabilidade, folha de pagamento, tributos, arrecadação de água, controle interno, protocolo, licitação/pregão, patrimônio, controle de frota, sistema integrado de saúde e sistema integrado da educação);*
- *Serviços de manutenção com reposição de peças de hardware, periféricos, preventiva e corretiva com reposição de interfaces, assessórios e equipamentos de segurança;*
- *Serviços técnicos especializados em gestão tributária municipal;*
- *Manutenção predial;*
- *Iluminação pública;*
- *Locação de veículos leves e pesados;*
- *Serviços laboratoriais complementares;*
- *Locação de mão de obra;*
- *Serviço de publicidade de edital. "*

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem



como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Sobre o caso, a AGU e o TCU já possuem entendimento sobre a duração dos contratos, in litteris:

AGU - ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

TCU - SÚMULA Nº 191.

Torna-se, em princípio, indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução de prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.

De outro modo, na mesma lei de licitações define no art. 57, §2º que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do **Contrato Inicial n° 001**, da **Adesão da Ata de Registro de Preços n° 124/2022**, do **Pregão Eletrônico n° 044/2022-SRP**, do **Processo Administrativo n° 05678/2023**, com duração de **12 (doze) meses**, uma vez que a situação concreta está devidamente justificada e nos termos da **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a **Lei 8.666/93**, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

De forma que, este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 10 de novembro de 2025.

Ely Carlos Rodrigues Chaves

Assessoria jurídica Comissão Central de Licitação

OAB/MA 29749



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L A C CRUZ
CNPJ: 17.557.332/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:06:04 do dia 21/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2026.

Código de controle da certidão: **D3EE.46A0.D7C3.B9D2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L A C CRUZ (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.557.332/0001-74

Certidão nº: 70191452/2025

Expedição: 17/11/2025, às 09:19:50

Validade: 16/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L A C CRUZ (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.557.332/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 17.557.332/0001-74**Razão**

L A C CRUZ

Social:**Endereço:** R CRISTO REI 1612 / CASTELO BRANCO / CAXIAS / MA / 65600-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/11/2025 a 12/12/2025**Certificação Número:** 2025111304222021365790

Informação obtida em 21/11/2025 08:56:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Numero: 00001748142025

Data de expedição: 18/11/2025 08:54:16

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **L A C CRUZ** que possui o CNPJ **17.557.332/0001-74** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 17.557.332/0001-74

Razão Social: L A C CRUZ

Inscrição Municipal: 31895

Endereço: RUA CRISTO REI

Numero: 1612

Município: CAXIAS

Bairro: CASTELO BRANCO

Complemento:

Estado: MA

Regime tributário:
SIMPLES NACIONAL

Data de início de atividade:
08/01/2013

Código de validação: 3893218926EEB39A70E5CBD88CAE5951

Data de validade da certidão: 16/02/2026

Finalidade: -



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 332450/25

Data da

30/10/2025 13:33:37

Inscrição Estadual: 124025544

CPF/CNPJ: 17557332000174

Razão Social: L A C CRUZ

Endereço: RUA CRISTO REI, 1612 CEP: 65600320 - CASTELO BRANCO

Telefone: (99)88343010

Município: CAXIAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 28/01/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 101967/25

Data da

30/10/2025 13:40:07

Inscrição Estadual: 124025544

CPF/CNPJ: 17557332000174

Razão Social: L A C CRUZ

Endereço: RUA CRISTO REI, 1612 CEP: 65600320 - CASTELO BRANCO

Telefone: (99)88343010

Município: CAXIAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 28/01/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FLS. CC 32
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

CONTRATO Nº. 001 do [REDACTED] Nº 044/2022 DA ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2022

05228/2025

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

ADITIVO DE VIGÊNCIA

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE CAXIAS E A EMPRESA L A C CRUZ

MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.062.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, Caxias – MA.

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias - MA, Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº 0543272520148 SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº 907.687.103-59

CONTRATADA: L A C CRUZ, CNPJ Nº 17.557.332/0001-74, estabelecida na Rua Cristo Rei, 1738, Castelo Branco, Cep.: 65.600-320, Caxias – MA, Fone: 99.98123.9217 – E-mail: andersoncruzla@hotmail.com..

REPRESENTANTE: Sr. Luciano Anderson Costa Cruz, portador do RG nº 0208047820021 – SESP - MA e CPF/MF nº 602.680.323-86.

RESOLVEM celebrar o presente ADITIVO DE CONTRATO, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar a vigência expressa na Cláusula Quarta do Contrato Inicial.

O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

28.08.08.244.0014.2029.0000 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, 8 de DEZEMBRO de 2025

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias - MA
Sr. Othon Luiz Machado Maranhão
CONTRATANTE

L A C CRUZ
Sr. Luciano Anderson Costa Cruz
CONTRATADO



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

CCF 33
FL. 1

CONTRATO Nº. 001 do Nº 044/2022 DA ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2022

05228/2025

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

ADITIVO DE VIGÊNCIA

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE CAXIAS E A EMPRESA L A C CRUZ

MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, Caxias - MA.

REPRESENTANTE: : Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias - MA, Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº 0543272520148 SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº 907.687.103-59

CONTRATADA L A C CRUZ, CNPJ Nº 17.557.332/0001-74, estabelecida na Rua Cristo Rei, 1738, Castelo Branco, Cep.: 66.600-320, Caxias - MA, Fone: 99.98123.9217 - E-mail: andersoncruzla@hotmail.com..

REPRESENTANTE: Sr. Luciano Anderson Costa Cruz, portador do RG nº 0208047820021 - SESP - MA e CPF/MF nº 802.680.323-86.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar a vigência expressa na Cláusula Quarta do Contrato Inicial.

O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

CLAUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

28.08.08.244.0014.2029.0000 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, 8 de DEZEMBRO de 2025

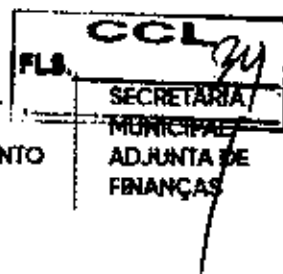
Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias - MA
Sr. Othon Luiz Machado Maranhão
CONTRATANTE

L A C CRUZ
Sr. Luciano Anderson Costa Cruz
CONTRATADO



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA



ESPÉCIE: 2º TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 124/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022
BASE LEGAL: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 06.082.820/0001-56, SITUADA NA PRAÇA DIAS CARNEIRO Nº 600 -CENTRO, CAXIAS - MA. E A EMPRESA L A C CRUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 17.557.332/0001-74

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEM POR OBJETO ADITIVAR A VIGÊNCIA EXPRESSA NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO INICIAL. O TERMO ADITIVO DE CONTRATO INICIAR-SE-Á NA DATA DE SUA ASSINATURA E TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES.

VIGÊNCIA: INÍCIO: 08/12/2025 E TÉRMINO: 08/12/2026;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

• 28.08.08.244.0014.2029.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: **SR. OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO** - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO; PELO CONTRATADO: **SR. LUCIANO ANDERSON COSTA CRUZ**, PORTADOR DO CPF Nº 602.680.323-86, REPRESENTANTE DA EMPRESA L A C CRUZ, CAXIAS - MA, 08 DE DEZEMBRO DE 2025.